



DESPACHO Nº022-B/2022/DEP.COMPRAS/SEMED

Augusto Corrêa, 13 de julho de 2022.

A Senhora
IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento de Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo

Senhora Secretária,

Em resposta ao ofício de Nº184-B/2022-SEMED, datado de 08 de julho de 2022 e com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria, a pesquisa de preço realizada com as empresas do ramo pertinente ao seguinte objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de palestrantes durante o DIÁLOGO FORMATIVO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL – JORNADA PEDAGÓGICA 2022, juntamente com o mapa comparativo, indicando o preço médio de cada item do objeto pesquisado.

Saliento que as fora encaminhado modelo de cotação por email às pessoas jurídicas, ficando a seu critério a utilização e alteração conforme sua identidade visual. Destarte, que algumas pessoas apenas fazem o preenchimento de informações sem alterar qualquer ponto já fixado no modelo, o que pode a primeiro momento parecer cotações iguais, porém não são.

A presente justificativa se faz necessária, uma vez que a impessoalidade é o principio que norteia a atuação pública, sendo proibido a preferencia de um particular em detrimento de outro, assim, se faz imprescindível demonstrar que o processo de cotação seguiu todo o rigor e lisura legal.

Atenciosamente,

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana
ESTEFANY LAIANA C. DO ROSARIO
Diretora de Compras - SEMED
Decreto nº 009-A/2022

ESTADO DO PARÁ
Secretaria Municipal de Educação
PROTOCOLO
Recebemos em 13,07,2022
horas 11:00h
Recebido
Responsável

Processo Administrativo nº 2022/03.15-001 – FME
Inexigibilidade n.º 017/2022-FME

CONTRATO Nº 22.2503-001-FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A
EMPRESA INSTITUTO CONHECER, CNPJ:
17.681.574/0001-75.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-855 inscrita no CNPJ sob n. 28.553.049/0001-90, representada neste ato pelo Secretário Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada pelo Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO, Secretário Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a Empresa INSTITUTO CONHECER, inscrita no CNPJ N° 17.681.574/0001-75, com sede à Rua Mestre Gomes, nº 240, sala 01 – andar 02, Glória, Vila Velha/ES, CEP: 29.122-100, neste ato representado pelo senhor Vicente de Paula Zanotti Falcão, inscrito no CPF sob o nº 009.627.107-84 e RG nº 900.137-ES, doravante denominado CONTRATADO. Resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 017/2022-FME, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços Especializados em Capacitações e Formações (palestras e cursos) para a equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Visando garantir o planejamento de práticas pedagógicas e o avanço socio educacional no ensino aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de Altamira.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade n.º 017/2022-FME, observando o que consta no Processo Administrativo nº 2022/03.15-001 - FME, bem como a proposta comercial da Contratada, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Inciso II e/c com o Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações as quais contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Valor total acordado para a prestação dos serviços é de R\$ 161.074,40 (cento e sessenta e um mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos) referente aos serviços prestados, o qual o Valor das Palestras é de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais) e o valor do CURSO INTENSIVO "SAEB



DIGITAL 2022 é de R\$ 111.074,40 (cento e onze mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - O pagamento será efetuado no Banco: SICOOB - Ag. 3008-2 // C.C. 80.578, a cada finalização das palestras e conforme inscrições no curso (conforme apresentado na proposta), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

3.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

12 122 0006 2029 – Manutenção de Secretaria Municipal de Educação

33 90 39 00 – Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans da União de Recursos Hídricos

12 128 0012 2040 – Treinamento e Formação Continuada para Professores, Técnicos e Apoio Escolar

33 90 39 00 – Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 128 0020 2041 – Treinamento e Form. Continuada para Professores, Técnicos Educação Especial

33 90 39 00 – Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 - A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da

contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

g) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

h) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

d) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

e) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

f) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

g) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

h) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

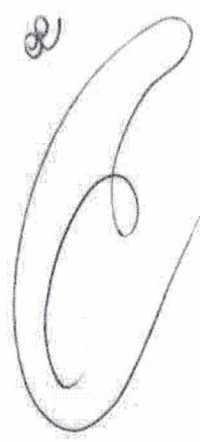
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA





8.1 - A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, Imprensa Oficial da União e Jornal de Grande Circulação no Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Altamira/PA, 25 de março de 2022.

MAXCINEI FERREIRA Assinado de forma
PACHECO:64953190 digital por MAXCINEI
297 FERREIRA
PACHECO:64953190297

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA
CNPJ N° 28.553.049/0001-90,
MAXCINEI FERREIRA PACHECO
CONTRATANTE



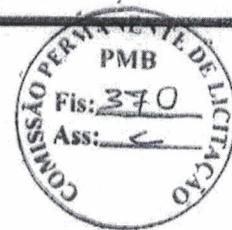
INSTITUTO CONHECER,
CNPJ N° 17.681.574/0001-75
Vicente de Paula Zanotti Falcão
CPF n° 009.627.107-84
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Calyuli
Nome: Cristiane Talyuli Esqui
CPF: 098.081.617-31

2) _____
Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 20190257



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRAGANÇA
/SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
E A EMPRESA M. DE L. DE JESUS
OLIVEIRA - EIRELI, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 (Altos do Banco do Brasil), Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa, neste ato representada pela Senhora **ELIENA CAROLINE RAMALHO DIAS**, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, portadora do CPF nº 002.891.272-11 e nº de RG 6222649, residente na ESTRADA DO CACOAL S/N, Bairro do Jiquiri, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA - EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) nº 19.874.746/0001-52, Inscrição Estadual nº não consta e Inscrição Municipal nº 8117, estabelecida sito a Av. Visconde de Sousa Franco nº 145, Sala 2, Bairro Padre Luis, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, neste ato devidamente representado por seu procurador, **Sr. Sra. MARIA DE LOURDES DE JESUS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6344325 PC, do Estado do Pará e inscrito no CPF/MF sob o nº 463.347.692-00, residente e domiciliada na Av. Visconde de Sousa Franco nº 157, Bairro Padre Luis – Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **CONVITE Nº. 1/2019-13.06.001**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

M. de L. Oliveira
de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa Especializada para execução de oficinas voltadas a orientação de acesso ao mundo do trabalho (ACESSUAS), para atender urgentemente os serviços da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

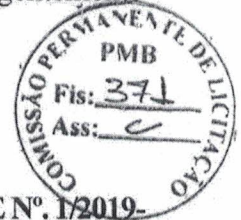
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade **CONVITE N.º 1/2019-13.06.001**, sob a égide da Lei Federal n.º. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Além das cláusulas estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **CONTRATANTE** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados;
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- e) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar;
- f) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



Handwritten signature: Joly Oliveira



h) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;

3.2. A **CONTRATADA** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.3. Se a **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

3.4. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** será responsável, ainda:

a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

b) Perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.

4.2. Receber o serviço do objeto contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

4.3. Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços.

4.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

4.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização jugar necessárias à execução do objeto.

4.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Handwritten signature



descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

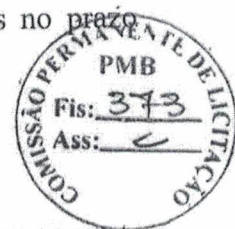
7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 103.359,40 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, não havendo reajuste de preço.

8.2. O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos e mediante apresentação de relatório dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, e ou recibo devidamente atestado por servidor municipal qualificado;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.3. O pagamento dos serviços será feito após a entrega do relatório de auditoria pelo setor competente de engenharia da Prefeitura Municipal de Bragança, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto contratual, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas.

Abel Brivei
Edi



imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.3.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança decorrentes do serviço, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.3.12. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.3.13. Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.4. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança; e judicialmente, nos termos da legislação.

6.5. A rescisão por ato unilateral da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou

21/09/2014
[Assinatura]

materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrá a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento financeiro do ano de 2019:

Exercício 2019:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bragança

Unidade Orçamentária: 1414 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 0318 – Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança

Atividade Programática: 08.244.0010.2.111 – Manutenção de Outros Programas de Assistência Social - SUAS,

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

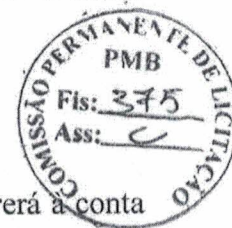
10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança, designará por meio de Portaria um servidor apto a proceder à fiscalização do serviço, para proceder à **fiscalização do contrato administrativo** do objeto CONTRATADO, cabendo à fiscalização quanto a toda documentação apresentada pela empresa contratada, que após análise, dará conformidade ao pagamento, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11.3. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança, exercerá ampla e irrestrita **fiscalização** na execução dos serviços, objeto desta licitação, a qualquer hora, pelo fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos, adotando os procedimentos e padrões previstos nos projetos, nas especificações técnicas e nas orientações de aparelhamento;

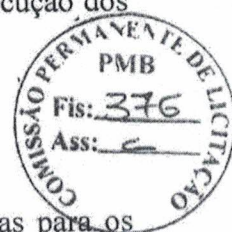


José Oliveira



11.4. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

11.5. Decorridos **30** (trinta) dias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados forem executadas e aceitas pela **fiscalização** da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bragança e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

12.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

12.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

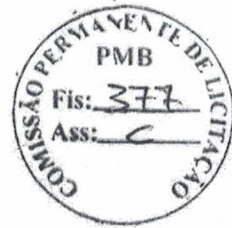
13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Bragança, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Roberto Oliveira
[Signature]



13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



RAIMUNDO Assinado de forma digital por
 NONATO DE RAIMUNDO
 OLIVEIRA:031 NONATO DE
 97247272 OLIVEIRA:031972472
 72

Bragança-PA, 09 de julho de 2019.

Elieana Caroline Ramalho Dias
ELIENA CAROLINE RAMALHO DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

CNPJ (MF) nº 04.873.592/0001-07

CONTRATANTE

M DE L DE JESUS Assinado de forma digital por M
 OLIVEIRA DE L DE JESUS OLIVEIRA
 EIRELI:19874746000152 EIRELI:19874746000152
 EIRELI:19874746000152 Dados: 2019.07.09 14:59:16 -03'00'

Maria de Lourdes de Jesus Oliveira
MARIA DE LOURDES DE JESUS OLIVEIRA

M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA EIRELI

CNPJ (MF) nº 19.874.746/0001-52

CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Sabino f.*

Nome:

CPF nº: 993.903.612-49

2) *Rafael*

Nome:

CPF nº: 835.579.332-68



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS


À EMPRESA ML - CONSTRUTORA, CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ nº 19.874.746/0001-52

Solicitamos que, até a data de 13/07/2022, encaminhe cotação de preço para **Contratação de empresa para prestação de serviços de palestrantes durante o DIÁLOGO FORMATIVO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, realizada pela Secretaria Municipal de Educação**, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados no Modelo de Apresentação de Cotação de Preços, que acompanha a presente solicitação, e em observância as informações nele contidas, e condições a seguir especificadas

1. O endereço de entrega para efeitos de formação do preço é: Praça São Miguel nº 60 – Bairro Centro – Augusto Corrêa/PA – CEP: 68610-000.
2. A validade da cotação de preços deve de ser no mínimo 60 (sessenta) dias.
3. A presente consulta presta-se para formação de preço de referência, sendo que a Secretaria Municipal de Augusto Corrêa, poderá realizar, posteriormente, por meio de PROCESSO LICITATÓRIO ou DISPENSA DE LICITAÇÃO, a formalização da aquisição/contratação.
4. A aquisição/contratação por meio de PROCESSO LICITATÓRIO ou DISPENSA de LICITAÇÃO ocorre mediante a emissão de Nota de Empenho, consulta de regularidade fiscal e pagamento contra a entrega, depois de conferidos os materiais ou serviços recebidos.
5. De acordo com a norma da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal pelo fornecimento de bens e serviços, por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), nos percentuais estabelecidos na referida norma, das empresas que não forem optantes pelo Simples Nacional, além dos percentuais relativos ao ISSQN (5%), quando da prestação de serviços.
6. Destaco que segue em anexo modelo de cotação a ser preenchido pela empresa, **que deverá colocar sua identidade visual (alterar fonte e tamanho da fonte, inserir logo)**, bem como todos os dados pertinentes a empresa.

Augusto Corrêa, 11 de julho de 2022.

Atenciosamente,


Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022
Estefany Laiana Costa do Rosario
Diretoras de Compras – SEMED
DECRETO 009-A/2022

MARIA DE LOURDES
DE JESUS
OLIVEIRA:463347692
00

Assinado de forma digital por
MARIA DE LOURDES DE JESUS
OLIVEIRA:46334769200
Dados: 2022.07.11 11:35:28
-03'00'

**ML – CONSTRUTORA, CONSULTORIA E ASSESSORIA**

M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA - EIRELI

CNPJ: 19.874.746/0001-52 - INSC. JUCEPA: 15.6.0004179-7

Praça Silva Santos, nº 29, 2º Andar, Sala 3, Bairro Centro

CEP: 68.600-000 - Bragança-PA

PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA

EMPRESA ML - CONSTRUTORA, CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ nº 19.874.746/0001-52

ENDEREÇO PC SILVA SANTOS, Nº29, Bairro: CENTRO / BRAGANÇA/PA CEP: 68600-000

BRAGANÇA, 13 DE JULHO DE 2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de palestrantes durante o DIÁLOGO FORMATIVO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	TEMA DA OFICINA	TITULAÇÃO	CH	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Palestra Magna: Referencial Curricular da Escola Urumajoense em Foco.	Doutorado	3	H	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
2	Palestra Magna: Epistemologia Amazônica para EJA em Augusto Corrêa.	Doutorado	3	H	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
3	Oficinas Teórico-Metodológicas dos Eixos Estruturantes da Educação Infantil: Campos De Experiências.	Mestrado	8	H	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
4	Oficinas Teórico-Metodológicas dos Eixos Estruturantes da Educação Infantil: Campos De Experiências	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
5	Oficinas Teórico-Metodológicas dos Eixos Estruturantes da Educação Infantil: Campos De Experiências.	Mestrado	8	H	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
6	Oficinas Teórico-Metodológicas dos Eixos Estruturantes da Educação Infantil: Campos De Experiências.	Mestrado	8	H	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
7	Oficinas Teórico-Metodológicas sobre práticas formativas e curriculares para a EJA	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
8	Oficinas Teórico-Metodológicas sobre práticas formativas e curriculares para a EJA	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00

**ML - CONSTRUTORA, CONSULTORIA E ASSESSORIA****M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA - EIRELI**

CNPJ: 19.874.746/0001-52 - INSC. JUCEPA: 15.6.0004179-7

Praça Silva Santos, nº 29, 2º Andar, Sala 3, Bairro Centro

CEP: 68.600-000 - Bragança-PA

9	Palestra Magna: Referencial Curricular da Escola Urumajoense: princípios, direitos e desafios contemporâneos.	Doutorado	3	H	R\$ 280,00	R\$ 840,00
10	Palestra Magna: Apresentação do Referencial Curricular da Escola Urumajoense - Etapa do Ensino Fundamental Anos Finais	Doutorado	3	H	R\$ 280,00	R\$ 840,00
11	Momento motivacional	Mestrado	3	H	R\$ 180,00	R\$ 540,00
12	1º ano - Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes e a alfabetização/letramento)	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
13	2º ano - Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes e a alfabetização/letramento)	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
14	3º ano - Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes e a alfabetização/letramento)	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
15	4º ano - Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes do trabalho pedagógico)	Mestrado	8	H	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
16	5º ano - Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes do trabalho pedagógico)	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
17	Classes Multianos - Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes e a alfabetização/letramento - 1º ao 3º ano)	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00

**ML – CONSTRUTORA, CONSULTORIA E ASSESSORIA****M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA - EIRELI**

CNPJ: 19.874.746/0001-52 - INSC. JUCEPA: 15.6.0004179-7

Praça Silva Santos, nº 29, 2º Andar, Sala 3, Bairro Centro

CEP: 68.600-000 - Bragança-PA

18	Classes Multianos – Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes e a alfabetização/letramento – 1º ao 3º ano)	Doutorado	8	II	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
19	Classes Multianos – Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes do trabalho pedagógico – 4º e 5º ano)	Especialização	8	H	R\$ 100,00	R\$ 800,00
20	Classes Multianos – Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes do trabalho pedagógico – 4º e 5º ano)	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
21	Documento Curricular da Escola Urumajoense da Educação Especial	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
22	Área de Matemática – Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes – Modelagem Matemática)	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
23	Área de Ciências Naturais – Documento Curricular da Escola Urumajoense (eixos estruturantes - “Da teoria à prática: perceber o mundo pelas vivências científicas”.)	Doutorado	8	H	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
24	Área de Ensino Religioso – Documento Curricular da Escola Urumajoense – Eixos estruturantes “Diálogos pertinentes da diversidade histórico-cultural”.	Mestrado	8	H	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.640,00

A validade da proposta será de 60 dias, sendo o valor total por extenso de Quarenta e Dois mil, seiscientos e quarenta reais.

MARIA DE LOURDES DE JESUS
OLIVEIRA:46334769200
Assinado de forma digital por
MARIA DE LOURDES DE JESUS
OLIVEIRA:46334769200
Dados: 2022.07.13 11:34:32 -03'00'
M DE L DE JESUS OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 19.874.746/0001-52
Maria de Lourdes de Jesus Oliveira
Títular - CPF: 463.347.692-00



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA
PARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de palestrantes durante o DIÁLOGO FORMATIVO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL – JORNADA PEDAGÓGICA 2022, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Qtde	Unid	CONTRATO Nº 22.2503-001-FME	CONTRATO Nº 20190257	ML - CONSTRUTORA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CNPJ nº 19.874.746/0001-52	Valor Medio	Valor Total
1	Serviços de palestrantes durante o DIÁLOGO FORMATIVO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL – JORNADA PEDAGÓGICA 2022	1	serviço	R\$ 50.000,00	R\$ 103.359,40	R\$ 42.640,00	R\$ 65.333,13	R\$65.333,13
VALOR TOTAL								R\$65.333,13

Validade de Cotação: 60 dias

Valor Médio: R\$ 65.333,13 (Sessenta e cinco mil, trzentos e trinta e três reais e treze centavos)

Valor Total: R\$ 65.333,13 (Sessenta e cinco mil, trzentos e trinta e três reais e treze centavos)

Augusto Corrêa, 13 de julho de 2022.

Estefany Laiana C. do Rosário
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 008-A/2022

Estefany Laiana

Estefany Laiana Costa do Rosário

Departamento de Compras da Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa